

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ X S.A.**

CNPJ/MF nº. 44.103.517/0001-81

NIRE 25.3.0001308-7

1. Data, hora e local: Às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2026, foi realizada a Assembleia Geral de Extraordinária, de forma exclusivamente digital, em consonância ao art. 124, § 2º-A, da Lei das S.A. sendo considerada realizada na sede social do Parque Eólico Serra do Seridó X S.A. ("Companhia"), na Fazenda Cajazeiras, localizada na Estrada Vicinal que conecta à BR230, na Zona Rural do município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, CEP: 58640-000.

2. Presença: Acionista única titular da totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.).

4. Instalação e mesa: Verificada a presença da acionista única titular da totalidade das ações, foi instalada a assembleia. Os trabalhos foram presididos por André Luiz Salgado e secretariados por Marcela Christiane de Carvalho Grassi. Tendo certificado a participação da acionista única e o atendimento a todas as formalidades legais, o Presidente da mesa deu início aos trabalhos.

5. Ordem do dia: a) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 173 c/c artigo 174 da Lei nº 6.404/76; b) alterar o artigo 5º do Estatuto Social; e (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações: Foram aprovadas, sem ressalvas, as deliberações abaixo.

6.1. A acionista única deliberou, então, sobre os itens da ordem do dia, na forma abaixo:

a) Aprovou, sem ressalvas, a redução do capital social no montante de R\$ 5.039.427,00 (cinco milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais), por ter se tornado excessivo em relação ao desenvolvimento das atividades da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976, mediante o cancelamento de 5.039.427 (cinco milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

a.1) Em decorrência do exposto, o capital social passará de R\$ 192.325.988,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), dividido em 192.325.988 (cento e noventa e duas milhões, trezentas e vinte e cinco mil e novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 187.286.561,00 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais), dividido em 187.286.561 (cento e oitenta e sete milhões, duzentas e oitenta e seis mil, quinhentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

a.2) A referida redução de capital acarretará, o pagamento dos haveres correspondentes à acionista única da Companhia.

a.3) Na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta ata sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando, então, a referida ata será apresentada para

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DO PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ X S.A.
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
20 DE SETEMBRO DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Parque Eólico Serra do Seridó X S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regulada por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, inclusive a Lei nº 6.404/1976, conforme aditada (a "Lei das Sociedades Anônimas").

Art. 2º. A Companhia tem sede e principal estabelecimento na Fazenda Cajazeiras, localizada na Estrada Vicinal que conecta à BR230, na Zona Rural do município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, CEP 58640-000.

2.1. A Companhia pode, por deliberação de seu acionista, abrir ou encerrar filiais, representações ou escritórios para a condução do objeto social da Companhia em qualquer localidade do país.

Art. 3º. A Companhia tem como objeto social desenvolver, implantar e explorar a central geradora de energia elétrica de origem eólica denominada EOL Serra do Seridó X, para fins de produção de energia elétrica.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 187.286.561,00 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais), dividido em 187.286.561 (cento e oitenta e sete milhões, duzentas e oitenta e seis mil, quinhentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1. A propriedade sobre as ações de emissão da Companhia será registrada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

5.2. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão sempre tomadas de acordo com os termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas, com a finalidade de (i) deliberar sobre as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) eleger os Diretores e membros do Conselho

Fiscal, quando aplicável, e (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício financeiro e a distribuição de dividendos e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

6.1. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou local diverso, contanto que escolhido previamente pelo acionista.

6.2. A Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, por qualquer dos Diretores.

6.3. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social.

6.4. Independentemente das formalidades legais relacionadas à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais em que o acionista representando 100% (cem por cento) do capital social estiver presente serão consideradas devidamente convocadas.

6.5. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia e secretariadas por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Diretor Presidente da Companhia, qualquer representante escolhido pelo acionista presidirá a Assembleia e nomeará um secretário para tal Assembleia.

6.6. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador com poderes específicos, na forma da Lei das Sociedades Anônimas. A procuração deverá ser arquivada na sede da Companhia.

6.7. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o funcionamento regular da Companhia.

7.1. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos, dispensados de prestar caução, assinando o termo de posse no livro de Atas da Diretoria, observado o prazo legal.

7.2. A remuneração anual global dos administradores da Companhia será fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Art.º 8. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

8.1. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sem limitação.

8.2. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores, ressalvado, contudo, que, caso a Diretoria permaneça composta por, pelo menos, 2 (dois) membros, o terceiro Diretor poderá ser destituído de seu cargo independentemente da investidura de um sucessor.

8.3. Em caso de destituição, morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Diretor, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, ou qualquer outro evento que cause uma vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria durante o seu respectivo mandato e que resulte em uma Diretoria composta por menos de 2 (dois) membros, a substituição de tal Diretor deve ser deliberada pela Assembleia Geral para que se restitua o mínimo de 2 (dois) membros. O Diretor remanescente responderá provisória e cumulativamente pelo cargo vago até a eleição de novo membro pela Assembleia Geral. O Diretor substituto permanecerá no mandato pelo período restante do mandato se seu antecessor.

Art. 9º. Os Diretores deverão conduzir a administração dos negócios da Companhia e praticar, para esse propósito, todos os atos necessários ou apropriados, exceto aqueles para os quais seja necessário, por força de lei ou deste Estatuto, a aprovação do acionista em uma Assembleia Geral da Companhia.

Art. 10. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Companhia é exercida (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes especiais; ou (iii) por 02 (dois) Procuradores com poderes especiais, em conjunto; ou (iv) por um Diretor ou um procurador no caso de assinatura de cartas, notificações ou declarações, desde que não criem obrigações para a Sociedade (como, por exemplo, assinatura de correspondências; pedidos de certidões, documentos e informações; acompanhamento de processos; requerimentos; realização ou atualização de cadastros; etc.);

11.1. A Companhia será representada individualmente por qualquer de seus Diretores para os propósitos de receber notificações ou intimações e para depoimento pessoal.

Art. 12. As procurações devem ser outorgadas pela Companhia mediante assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto devendo especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 01 (um) ano, exceto nos casos de (i) procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos; e (ii) procurações outorgadas no âmbito das operações de financiamento (seja por meio de celebração de contratos de empréstimo, contrato de abertura de crédito, emissão de debêntures, notas promissórias, ou de outra forma) incluindo, sem limitação, procurações para execução de garantias reais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

Capítulo VI CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal somente será instalado nos anos fiscais em que a Assembleia Geral assim o decidir, na forma da legislação aplicável.

13.1. As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas pelo voto da

maioria dos seus membros.

13.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será aprovada na mesma Assembleia Geral que eleger tais membros.

Capítulo VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 14. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, as demonstrações financeiras deverão ser preparadas para o fechamento do exercício social conforme as disposições legais aplicáveis e este Estatuto, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado o que vier a ser determinado pela Assembleia Geral Ordinária consoante a proposta da Diretoria.

Art. 15. A Companhia poderá, a qualquer tempo, preparar balancetes, em cumprimento aos requerimentos legais e conforme os interesses da Companhia, inclusive para distribuição de dividendos antecipados ou intermediários, mediante aprovação da Assembleia Geral.

15.1. A Companhia pode preparar balancetes semestrais, trimestrais ou em períodos mais curtos, e a Companhia pode, mediante aprovação da Assembleia Geral, pagar dividendos antecipados ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como juros sobre capital próprio. Os dividendos antecipados ou intermediários, bem como os juros sobre capital próprio, podem ser computados para o valor dos dividendos mínimos anuais.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.16. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. A Assembleia Geral será responsável por determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e fixando suas remunerações, conforme a Lei das Sociedades Anônimas.
